



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 159/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desapropriação de fração do imóvel de propriedade ANTONIO FILELIS VARGAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação de fração do imóvel de propriedade de ANTONIO FILELIS VARGAS, abaixo descrito:

Área de 22,50 m² dos lotes 0 da quadra 02, situado no perímetro urbano da Sede do Município, com os seguintes limites e confrontações:

Mediu-se 14,00 metros com azimute de 80°00'00", de frente para a Rua Sebastião Caldas, ligando do ponto 01 até o ponto 02; deste ponto mediu-se 03,00 metros com azimute de 169°00'00", confrontando com o lote 09, até encontrar o ponto 03; deste ponto mediu-se 15,31 metros com azimute de 90°36'49", confrontando com a área remanescente do lote 08, até encontrar o ponto 01; onde iniciou e encerra esta medição.

Artigo 2º - A presente desapropriação será efetuada, preferencialmente, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, pelo valor limite de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências para a concretização da presente desapropriação, assinar todos os documentos, enfim, todos os procedimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º - O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para readequação de rua.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2000.

EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal